Birigui – 9 de dezembro de 2019.

Parecer 139 /2019

Solicitante: Felipe Barone Brito

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 170/2019 – "Autoriza o Município de Birigui a abrir crédito adicional suplementar nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, para reforço de dotações consignadas na Lei n° 6.660/2018 – Lei Orçamentária de 2019, na Lei nº 6.588/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021 e alterações e providências correlatas".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Município de Birigui a abrir crédito adicional suplementar nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, para reforço de dotações consignadas na Lei n° 6.660/2018 – Lei Orçamentária de 2019, na Lei nº 6.588/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 e na Lei nº 6.430/2017 – Plano Plurianual – PPA de 2018 a 2021 e alterações e providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3054/2019, em 6 de dezembro de 2019. Despachado para parecer em 6 de dezembro de 2019. Recebido para parecer em 6 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3098/2019
Data: 10/12/2019 - Horário: 14:16
Legislativo - PARJU 139/2019

O orçamento municipal é feito de definições em relação a despesa, assim para cada tipo de programa , para cada ação, existe uma quantidade de recursos especificamente destinada, eventualmente, algumas despesas podem ter a quantidade de recursos que lhes foi destinada, saldo, na nomenclatura técnica, encerrada antes da conclusão desta atividade, ou seja, a previsão de recursos para aquele programa encerrou-se antes do final que houvessem se encerrado as despesas ali necessárias.

Noutros casos é possível que determinada atividade tenha previsão de recursos superiores aos seus gastos definidos. Mas em todas as situações os valores previstos para cada atividade devem ser um limite intransponível.

Observamos que o presente projeto trata de excesso de arrecadação devido a valor repassado pela União em virtude da parcela correspondente aos munícipios referente ao pré-sal estando de acordo com a legislação vigente.

O projeto está de acordo com a Lei nº 4.320/64, no seu artigo 43, § 1º, inciso II, estando também de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbiere

Advogado